

Bruxelas, 31.8.2017  
C(2017) 5905 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 31.8.2017**

**que autoriza a Bélgica, a República Checa, Espanha, Itália, a Letónia, a Hungria, a Polónia, Portugal e a Finlândia a derrogar, relativamente ao exercício de 2017, ao artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere ao nível dos adiantamentos dos pagamentos diretos e das medidas de desenvolvimento rural relacionadas com as superfícies e com os animais**

**(Apenas fazem fé os textos nas línguas checa, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca)**

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 31.8.2017

**que autoriza a Bélgica, a República Checa, Espanha, Itália, a Letónia, a Hungria, a Polónia, Portugal e a Finlândia a derrogar, relativamente ao exercício de 2017, ao artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere ao nível dos adiantamentos dos pagamentos diretos e das medidas de desenvolvimento rural relacionadas com as superfícies e com os animais**

**(Apenas fazem fé os textos nas línguas checa, espanhola, finlandesa, francesa, húngara, italiana, letã, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa e sueca)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho (<sup>1</sup>), nomeadamente o artigo 75.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo do artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, de 16 de outubro a 30 de novembro, os Estados-Membros podem pagar adiantamentos até 50 % dos pagamentos diretos a que se refere o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (<sup>2</sup>), e até 75 % das medidas de apoio relacionadas com as superfícies e com os animais, a que se refere o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (<sup>3</sup>).
- (2) As condições meteorológicas adversas, nomeadamente a seca persistente, verificadas no primeiro semestre de 2017, têm causado sérias dificuldades financeiras e problemas de liquidez aos agricultores da Bélgica, da República Checa, de Espanha, de Itália, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, da Polónia, de Portugal e da Finlândia.
- (3) É necessário aliviar as dificuldades as dificuldades financeiras dos beneficiários, decorrentes destas circunstâncias excecionais, autorizando a Bélgica, a República Checa, Espanha, Itália, a Letónia, a Hungria, a Polónia, Portugal e a Finlândia a

---

<sup>1</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece regras para os pagamentos diretos aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (CE) n.º 637/2008 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 608).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 487).

derrogarem ao artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, permitindo que, no exercício de 2017, estes Estados-Membros paguem um nível mais elevado de adiantamentos aos beneficiários.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com os pareceres do Comité dos Fundos Agrícolas, o Comité dos Pagamentos Diretos e o Comité do Desenvolvimento Rural,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Em derrogação ao disposto no artigo 75.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, relativamente ao exercício de 2017, a Bélgica, a República Checa, Espanha, Itália, a Letónia, a Hungria, a Polónia, Portugal e a Finlândia podem pagar adiantamentos até 70 % dos pagamentos diretos constantes da lista do anexo I do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 e até 85 % do apoio concedido no âmbito do desenvolvimento rural, a que se refere o artigo 67.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são o Reino da Bélgica, a República Checa, o Reino de Espanha, a República Italiana, a República da Letónia, a República da Lituânia, a Hungria, a República da Polónia, a República Portuguesa e a República da Finlândia.

Feito em Bruxelas, em 31.8.2017

*Pela Comissão*  
*Phil HOGAN*  
*Membro da Comissão*

